



TC: 001.262/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de América Dourada/BA

1. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

NOME: Sinobelino Dourado Neto (fl.286, da Peça 1)

CPF: 080.866.135-34 (fl. 11, da Peça 1)

ENDEREÇO: Rua Aurora, s/n – Centro – América Dourada (BA) - CEP 44.910-000 (fl.11, da Peça 1)

ORIGEM DO DÉBITO: Omissão da prestação de contas dos recursos recebidos por força do Convênio nº 398/MAS/2003.

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$ 27.000,00 – OB nº 20040B900926 (fl. 43, da Peça 1) + R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais) - Ordem Bancária nº 2004OB903174 (fl. 79, da Peça 1).

DATAS DE OCORRÊNCIA: 5/5/2004 e 28/10/2004

VALOR ATUALIZADO ATÉ 1/6/2010: R\$ 122.496,06 (Demonstrativo às fl. 278/280, da Peça 1)

2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

2.1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em face do responsável supra, por conta da omissão do dever constitucional de prestar contas da gestão de recursos públicos. O caso entelado se refere ao Convênio nº 398/MAS/2003 (termo às fl. 29 a 37, da Peça 1), celebrado entre o ex-Ministério da Assistência Social e a Prefeitura Municipal de América Dourada/BA.

2.2 O objeto da avença seria a Assistência Financeira para atender ao *Centro de Referência da Assistência Social – Casa da Família*, perfazendo um total de R\$ 109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais), sendo R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) de responsabilidade do Concedente, e R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) de responsabilidade do Conveniente. Insta relatar que a importância total repassada para a execução do objeto pactuado foi de apenas R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2.3 Os recursos previstos originalmente previstos para a implementação do objeto foram liberados por meio das seguintes ordens bancárias: 27.000,00 (vinte e sete mil reais) - Ordem Bancária nº 20040B900926, de 05/05/2004 (fl. 43, da Peça 1) e R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais) - Ordem Bancária nº 2004OB903174, de 28/10/2004 (fl. 79, da Peça 1).

2.4 Em 03/01/2005, a Coordenação-Geral de Acompanhamento das Ações de Proteção Social Básica encaminhou, ao responsável, ex-Prefeito Municipal de América Dourada, o senhor Sinobelino Dourado Neto (Gestão 2001/2004), o Ofício nº 09/2004/MDS/SNAS/CGPSB (fl. 83, da Peça 1), solicitando informações concernentes ao cumprimento do objeto. Entretanto, o responsável deixou escoar o prazo que lhe fora concedido sem se manifestar, ensejando a instauração desta TCE.

2.5 O Relatório de Auditoria nº 251.174/2010 (fl. 307/8, da Peça 1) concluiu que o Sr. Sinobelino Dourado Neto é devedor da Fazenda Nacional pela importância ali consignada.

2.6 O Certificado de Auditoria nº 251.174/2010 (fl. 309, da Peça 1) certificou a irregularidade das contas tratadas neste processo.



2.7 O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno nº 251.174/2010 (fl. 310, da Peça 1) concluiu pela irregularidade das presentes contas.

2.8 A Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Srª. Tereza Campello, atestou haver tomado conhecimento das conclusões dos documentos supra (fl. 316, da Peça 1).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, propomos a **citação**, nos termos dos art. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do responsável supra, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional as quantias de R\$ 27.000,00 e R\$ 27.000,00, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 5/5/2004 e 28/10/2004, em razão das ocorrências relatadas nos subitens 2.1 desta instrução.

À superior consideração.

SECEX-BA, 1ª DT, 18 de março de 2011.

Dia Mundial do Consumidor

Assinado eletronicamente

Roberto Lagrotta

Matrícula TCU nº 3436-3